

CAPÍTULO XI

**DO ABONO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS
DOMICILIARES**

Seção I

Do Abono de Faltas

Art. 43. O abono de faltas no IFSP só ocorrerá nos casos abaixo descritos, mediante apresentação de:

- I. declaração de corporação militar, comprovando o motivo da ausência;
- II. comprovante de participação do estudante em reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em horário coincidente com as atividades acadêmicas, de acordo com a Lei nº 10.861/04, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. declaração do Diretor-Geral do campus, comprovando que o estudante esteve representando o IFSP;
- IV. **atestado médico para os casos previstos em lei (licença gestante e doenças infectocontagiosas)**.
- V. certidão de óbito de parentes de 1º (primeiro) grau ou cônjuge;
- VI. solicitação judicial.

Parágrafo único: A solicitação de abono de faltas deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Registros Escolares, com o documento comprobatório até dois dias úteis após o evento.

Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o aluno terá direito a solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares, conforme Portaria Nº 778, de 20 de fevereiro de 2013.

Organização Didática

Aprovada pela Resolução n.º 859, de 7 de maio de 2013.

Alterada pelas Resoluções n.º 39/2015, de 02 de junho de 2015 e nº 94/2015, de 29 de setembro de 2015.